

**PORTARIA GP N.º 136/2025**

**Define a autoridade administrativa disposta no inciso V do artigo 2º do Decreto Municipal nº 294, de 2 de julho de 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 2º do Decreto Municipal nº 294, de 2 de julho de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Portaria define quem são as autoridades administrativas de que trata o inciso V do artigo 2º do Decreto Municipal nº 294, de 2 julho de 2024, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As autoridades administrativas das secretarias municipais e autarquia municipal, no âmbito do(a):

I. **Gabinete do Prefeito** são os Assessores Especiais de que trata o inciso II do artigo 26 da Lei Complementar nº 35, de 6 de fevereiro de 2025;

II. **Procuradoria Jurídica Municipal** são os Subprocuradores Nível 1 de que trata o inciso II do artigo 34 da Lei Complementar nº 35, de 6 de fevereiro de 2025;

III. **Controladoria Geral do Município** é o Gerente de Controle Interno de que trata o inciso II do artigo 45 da Lei Complementar nº 35, de 6 de fevereiro de 2025;

IV. **Secretaria de Administração** é o Secretário Executivo de Administração Geral de que trata o inciso II do artigo 62 da Lei Complementar nº 35, de 6 de fevereiro de 2025;

V. **Secretaria de Governo** é o Secretário Executivo de Governo de que trata o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 35, de 6 de fevereiro de 2025;

VI. **Secretaria da Fazenda** é o Tesoureiro de que trata o inciso II do artigo 77 da Lei Complementar nº 35, de 6 de fevereiro de 2025;

VII. **Secretaria da Ordem Social** é o Coordenador da Guarda Civil Municipal de que trata o inciso II do artigo 84 da Lei Complementar nº 35, de 6 de fevereiro de 2025;

VIII. **Secretaria do Desenvolvimento Econômico** é o Supervisor de Feiras de que trata o inciso II do artigo 92 da Lei Complementar nº 35, de 6 de fevereiro de 2025;



IX. **Secretaria de Saúde** são o Secretário Executivo de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, o Secretário Executivo de Média e Alta Complexidade, e o Secretário Executivo de Planejamento em Saúde, de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 107 da Lei Complementar nº 35, de 6 de fevereiro de 2025, nas áreas de suas competências;

X. **Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia** são o Secretário Executivo de Gestão Escolar e Administrativa, e o Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento do Ensino, de que tratam os incisos III e IV do artigo 122 da Lei Complementar nº 35, de 6 de fevereiro de 2025, nas áreas de suas competências;

XI. **Secretaria de Assistência Social** é o Secretário Executivo de Assistência Social de que trata o inciso III do artigo 134 da Lei Complementar nº 35, de 6 de fevereiro de 2025;

XII. **Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura** é o Diretor de Meio Ambiente de que trata o inciso II do artigo 141 da Lei Complementar nº 35, de 6 de fevereiro de 2025;

XIII. **Secretaria de Infraestrutura Urbana** é o Secretário Executivo de Infraestrutura Urbana de que trata o inciso II do artigo 148 da Lei Complementar nº 35, de 6 de fevereiro de 2025;

XIV. **Secretaria de Cultura e Esportes** é o Assistente de Cultura de que trata o inciso IV do artigo 157 da Lei Complementar nº 35, de 6 de fevereiro de 2025;

XV. **Secretaria da Mulher** é o Secretário Executivo da Mulher de que trata o inciso II do artigo 168 da Lei Complementar nº 35, de 6 de fevereiro de 2025;

XVI. **Secretaria de Gestão Estratégica Por Resultados** é o Assessor Especial de que trata o inciso II do artigo 179 da Lei Complementar nº 35, de 6 de fevereiro de 2025;

XVII. **Companhia de Trânsito e Transporte Urbano** é o Diretor Administrativo e Financeiro de que trata o inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 8, de 30 de novembro de 2017.

**Art. 2º** A autoridade superior mencionada no inciso VI do artigo 2º do Decreto Municipal nº 294, de 2 de julho de 2024, poderá exercer suas próprias competências, bem como as competências da autoridade administrativa referida no inciso V do mesmo artigo.

Parágrafo único. Nos casos em que a autoridade superior impor as sanções que poderiam ser aplicadas pela autoridade administrativa, será permitido apenas o pedido de reconsideração.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria GP nº 135, de 8 de julho de 2024.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

Toritama, 25 de fevereiro de 2025.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F871-DE20-7DCB-F76E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO (CPF 098.XXX.XXX-14) em 27/02/2025 15:29:10  
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/F871-DE20-7DCB-F76E>